

AVALIAÇÃO DA DENÚNCIA CONTRA ATO DO CANDIDATO ANDRÉ DALA POSA REFERENTE A CONDUTA NO PROCESSO ELEITORAL POR PROPAGANDA FORA DO PRAZO

RESUMO:

Cuida-se de denúncia apresentada de forma identificada, com sigilo de identidade adotada por essa comissão referente a fato de vídeos e posts em redes sociais após o horário oficial de encerramento do período eleitoral do primeiro turno.

Aduz o candidato em defesa que o vídeo começou a ser subido antes do horário, mas que devido a lentidão da internet houve uma certa demora, sendo que ao verificar que havia passado do horário, houve imediato apagamento das redes não gerando danos ao pleito.

A comissão central informa que observou todas as fases de defesa e contraditório.

DA DECISÃO

A forma como a denúncia foi apresentada nos deixa claro que ficou improvável a imputação de conduta ao candidato, que desrespeitasse o regulamento eleitoral. Dessa maneira, urge dizer que devido a ausência de provas cabais e as disponíveis já serem obsoletas em razão da expiração do conteúdo, torna impossível, portanto, averiguação e ateste que a conduta foi realizada de modo a ferir o regulamento.

Desta razão, como não há prints no corpo da denúncia, mas apenas links, entendemos que devido a ausência de provas, esta denúncia deve ser arquivada, sem imputação de responsabilidade.

DO DISPOSITIVO:

- 1) Arquive-se a presente denúncia por falta de provas.

DECISÃO PROFERIDA POR MEIO ELETRÔNICO, 30 DE NOVEMBRO DE 2019.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL